



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006.

SÚMULA:- Fixa o número de parcelas e datas de vencimentos para pagamento do IPTU, para o exercício de 2006, tendo em vista o disposto no Art. 60, da Lei Complementar nº 70/2001.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica fixado em 05 (cinco) o número de parcelas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2006, cujos vencimentos são os seguintes:

- a) 1ª Parcela – 10 de abril
- b) 2ª Parcela – 10 de maio
- c) 3ª Parcela – 10 de julho
- d) 4ª Parcela – 10 de setembro
- e) 5ª Parcela – 10 de novembro

Parágrafo Único – O vencimento para pagamento do IPTU em cota única, será simultâneo com o da 1ª parcela, ou seja, 10 de abril.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

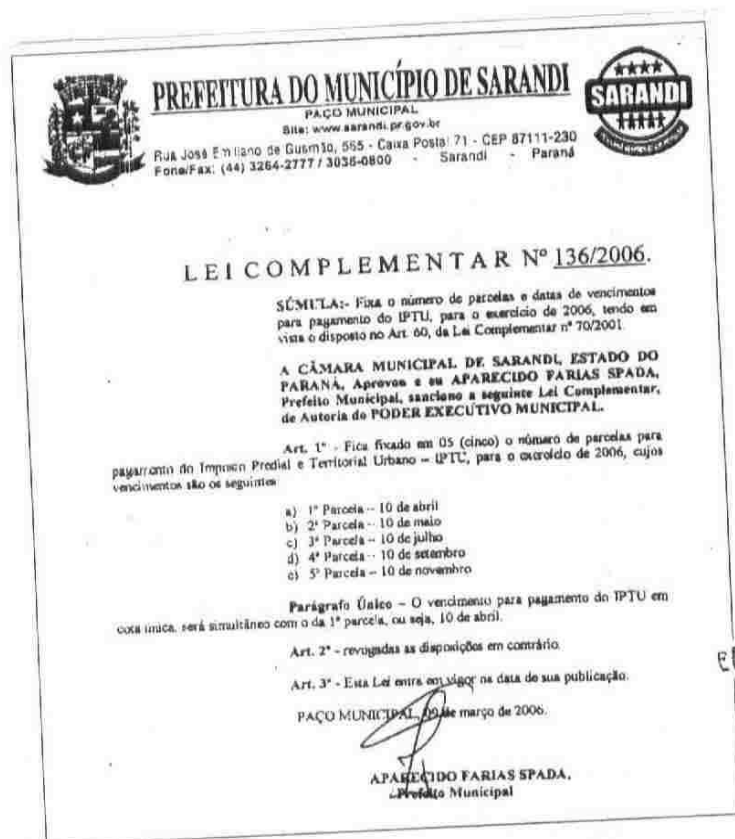
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de março do ano de 2006.


Antonio da Canha,
Presidente


Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Fixa o número de parcelas e datas de vencimentos para pagamento do IPTU, para o exercício de 2006, tendo em vista o disposto no Art. 60, da Lei Complementar nº 70/2001.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 09.03.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de março de 2006. Edição nº 4.697 – DOMINGO